



Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da Atlântica – Escola Universitária de Ciências Empresariais, Saúde, Tecnologias e Engenharia

Capítulo I

Princípios e estrutura

Artigo 1.º

O presente regulamento é aplicável aos docentes da Atlântica – Escola Universitária de Ciências Empresariais, Saúde, Tecnologias e Engenharia.

Artigo 2.º

A avaliação de desempenho enquadra-se nos princípios constantes do artigo 74.º - A do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e na Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

Artigo 3.º

A avaliação de desempenho dos docentes da Atlântica é realizada todos os anos tendo lugar no mês de janeiro.

Capítulo II

Processo de avaliação

Artigo 4.º

1 – A avaliação de desempenho incide sobre as vertentes:

- a) Ensino
- b) Investigação
- c) Gestão e Extensão universitária

2 – Para cada uma das vertentes serão criados parâmetros específicos e respetivas ponderações.

3 – A indicação dos parâmetros a considerar, bem como as respetivas ponderações, constam do anexo I.

Artigo 5.º

Os avaliadores são nomeados pelo Presidente da Escola de entre os professores catedráticos da Escola ou de outras instituições universitárias, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 6.º

Na escolha dos avaliadores deverá ser seguido o princípio da afinidade de áreas científicas de avaliados e avaliadores.

Artigo 7.º

1. Para efeito de avaliação de desempenho, cada docente deverá entregar no secretariado do conselho Científico, até ao dia 10 de janeiro de cada ano, três exemplares do relatório de autoavaliação a elaborar segundo o modelo indicado no anexo II.

2. Os relatórios atrás referidos serão enviados aos avaliadores no prazo de 8 dias.

3. Os avaliadores devem apreciar os relatórios recebidos no prazo de 30 dias e enviar ao secretariado do Conselho Científico os respetivos resultados.

4. O secretariado enviará aos docentes avaliados, no prazo de 10 dias as respetivas avaliações par o uso do direito de pronúncia, por parte dos avaliados. Estes deverão usar o direito de pronúncia no prazo de 10 dias.

5. As pronúncias dos avaliados serão enviadas aos avaliadores para análise, no prazo de 10 dias para uma avaliação final.

6. Após a avaliação final por parte dos avaliadores os processos serão enviados ao Conselho Científico para parecer.

7. Após parecer do Conselho Científico, o Presidente homologará os resultados finais da avaliação a qual será expressa numa escala de 0 a 20 com duas casas decimais, com a seguinte correspondência qualitativa:

0 – 9,49 – Inadequado

9,50 – 13,49 – Suficiente

13,50 – 15,49 – Bom

15,50 – 17,49 Muito Bom

17,50 – 20,00 Excelente

Capítulo III

Garantias

Artigo 8.º

1. O resultado final da avaliação será comunicado ao docente no prazo de 15 dias após homologação do presidente da Escola
2. Após a notificação do ato de homologação, o docente avaliado pode, no prazo de 15 dias, reclamar fundamentadamente devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 15 dias.
3. A decisão sobre a reclamação deve ser fundamentada.

Capítulo IV

Efeitos da avaliação do desempenho

Artigo 9.º

1. A avaliação do desempenho é considerada para efeitos de:
 - a) Renovação dos contratos a termo certo;
 - b) No caso dos docentes com vínculo, uma avaliação negativa de 2 anos poderá conduzir a sanções disciplinares;
 - c) Atribuição de prémios, pecuniários ou outros, nos termos que vierem a ser definidos pela entidade instituidora em cada ano, de desempenho e outras distinções.

Anexo I

Ficha de avaliação de desempenho de docentes

Docente:

Período de análise:

Categoria profissional:

Vertentes	Peso	Classificação
Vertente 1. Atividades de ensino	40%	
Coordenação e gestão de projetos pedagógicos (cursos de especialização, pós-graduação e outros); produção de material pedagógico	70%	
Avaliação da atividade docente pelos alunos	30%	
Classificação média da vertente 1		
Vertente 2. Atividades científicas	40%	
Produção científica (ISI – 50%; outras 10%)	60%	
Participação em projetos de investigação financiados	25%	
Intervenção na comunidade científica (júris, orientação de dissertações e teses)	5%	
Dinamização da atividade científica (organização e participação em reuniões científicas)	10%	
Classificação média da vertente 2		
Vertente 3. Atividades de gestão e extensão universitária, divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento; valorização pessoal e docente	20%	
Prestação de serviços	20%	
Serviços à comunidade científica	15%	
Serviços à sociedade	10%	
Ações de formação profissional	10%	
Atividades em órgãos de gestão	30%	
Cursos (Formação recebida)	15%	
Classificação média da vertente 3		
Média final		

Anexo II

Relatório de autoavaliação

O Relatório de autoavaliação deve obedecer ao seguinte esquema:

1. Identificação do docente
2. Formação académica
3. Situação atual
Categoria profissional; serviço letivo; outras funções desempenhadas na Escola
4. Atividades de ensino
 - a) Coordenação e gestão de projetos pedagógicos (cursos de especialização, pós-graduação e outros);
 - b) Produção de material pedagógico
 - c) Atividades científicas
 - 4.1. Publicações
 - a) Livros
 - b) Capítulos de livros
 - c) Artigos em revistas com arbitragem científica
 - d) Outros artigos
 - e) Comunicações a congressos e outras reuniões científicas
 - f) Relatórios de investigação
 - g) Outras publicações
 - 4.2. Coordenação e participação em projetos financiados
 - 4.3. Intervenção na comunidade científica (júris, orientação de dissertações e teses)
 - 4.4. Dinamização da atividade científica (organização e participação em reuniões científicas)
 - d) Atividades de gestão e extensão universitária, divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento
 - 5.1. Prestação de serviços

- 5.2. Serviços à comunidade científica
- 5.3. Serviços à sociedade
- 5.4. Ações de formação profissional
- 5.5. Atividades em órgãos de gestão
- 6. Outras atividades

O Presidente do Conselho de Administração da EIA, S.A

Prof. Doutor Carlos Guillén Gestoso